



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

### EDITAL N.º 213/2023

#### **Publicação do Regulamento Interno Via Rápida para o Investimento Empresarial**

José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva, Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, torna público, que por **deliberação da Câmara Municipal, de 11 de dezembro de 2023**, foi aprovado o **Regulamento Interno da Via Rápida para o Investimento**, que a seguir se publica na íntegra:

#### **REGULAMENTO INTERNO VIA RÁPIDA PARA O INVESTIMENTO EMPRESARIAL**

##### **Preâmbulo**

Considerando que a competitividade da economia local se encontra na primeira linha das preocupações do Município de Coimbra, e que o incentivo ao investimento empresarial é relevante para o desenvolvimento sustentado do seu território;

Considerando que Município de Coimbra tem como objetivo basilar, a atração de investimentos e de novas iniciativas que complementem estruturalmente o seu desenvolvimento endógeno, estimulem a fixação da população e propiciem a criação de emprego;

Considerando o conjunto de estratégias já delineadas, de que faz parte a criação do Departamento de Desenvolvimento Económico, Empreendedorismo, Competitividade e Investimento (DDEECI), através do qual se pretende implementar medidas de incentivo à atividade empresarial, possibilitando, desse modo, a captação e o fomento do investimento produtivo no território municipal;

Considerando que cabe ao DDEECI assegurar, em articulação com outras unidades orgânicas competentes, os meios necessários à criação e desenvolvimento de uma via rápida para o investimento empresarial, apoiando programas, projetos ou agentes geradores de riqueza e emprego;

Considerando que o Regulamento interno é um instrumento de eleição na promoção e implementação de boas práticas de gestão das diferentes áreas de trabalho e que potencia uma melhoria da qualidade dos serviços prestados ao cidadão;

Ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e, nos termos das disposições combinadas das alíneas k) e ff), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na sua atual redação), a Câmara Municipal de Coimbra, em 11 de



## **CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA**

dezembro de 2023, aprova o presente Regulamento:

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto**

- 1 - O presente Regulamento interno visa implementar critérios e instruções específicas para dinamizar os procedimentos de análise a projetos, objeto de controlo prévio para realização de operações urbanísticas (doravante projetos) de elevado interesse para o Município de Coimbra.
- 2 - Pretende-se, com o Regulamento, auxiliar no desenvolvimento sustentável, criação de emprego e melhoria da qualidade de vida no Município de Coimbra.

### **Artigo 2.º**

#### **Âmbito**

São enquadráveis na Via Rápida para o Investimento (VRI) os projetos que cumpram, pelo menos, uma das seguintes condições:

- a) Investimentos de natureza industrial, comercial ou agrícola, cujo projeto preveja criar ou aumentar, num prazo de cinco anos, o mínimo de 50 postos de trabalho diretos no Município de Coimbra;
- b) Investimentos que envolvam o desenvolvimento de atividades de prestação de serviços, cujo projeto preveja, criar ou aumentar postos de trabalho, num prazo de três anos, o mínimo de 50 postos de trabalho;
- c) Loteamentos com dimensão superior a 4 ha ou com 100 ou mais fogos, nos quais se preveja uma multiplicidade de usos, habitação, indústria, comércio e serviços/atividades económicas, sempre no estrito cumprimento da legislação em vigor, nomeadamente, o Plano Diretor Municipal de Coimbra;
- d) Reconstrução de instalações, na qual se exerçam atividades de natureza industrial, comercial ou agrícola, que por motivo de força maior tenham ficado total ou parcialmente destruídas, admitindo-se adequações ao projeto inicialmente aprovado, sempre no estrito cumprimento da legislação em vigor, nomeadamente, o Plano Diretor Municipal de Coimbra.



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

### **Artigo 3.º**

#### **Procedimento**

- 1 - Quando for apresentado um projeto que abranja, pelo menos, uma das condições referidas no número anterior, o mesmo é previamente analisado pelo DDEECI.
- 2 - Da análise referida no número anterior, será emitida, num prazo máximo de 3 dias úteis após receção do projeto, decisão sobre o seu enquadramento na VRI.
- 3 - A decisão referida no número anterior resulta de um relatório devidamente fundamentado.
- 4 - Enquadrando-se o projeto na VRI, o DDEECI procederá à indicação de um Gestor do Projecto, o qual terá, em casos estritamente necessários, competência para contactar o titular do processo objeto de controlo prévio tendente à realização de operação urbanística, nomeadamente, para esclarecimentos sobre a natureza do investimento, impactos económicos e sociais, calendarização da obra, entre outros.
- 5 - Após a tomada de decisão, o projeto seguirá para o Departamento de Gestão Urbanística (DGU), onde se assegurará todos os trâmites legais aplicáveis à operação urbanística em causa.

### **Artigo 4.º**

#### **Via Rápida de Investimento**

Os projetos enquadráveis na VRI, por força do presente Regulamento, passarão a ser classificados como prioritários, sendo tratados como tal em todas as etapas de apreciação nos respetivos Serviços Camarários.

### **Artigo 5.º**

#### **Incumprimento**

- 1 - Nos casos previstos nos artigos 10.º, n.º 6 e 99.º, n.º 3 do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, em casos de prestação de falsas declarações, bem como em outras situações que se se verifique o incumprimento das normas aplicáveis em matéria de urbanismo e planeamento do território, *máxime* o Plano Diretor Municipal de Coimbra e o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Coimbra, será dado conhecimento, à associação pública de natureza profissional onde o técnico está inscrito ou ao organismo público legalmente reconhecido no caso dos técnicos cuja atividade não esteja abrangida por associação pública.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA**

2 - Verificando-se que as situações descritas no ponto anterior provocam reiteradamente atrasos nos procedimentos de controlo prévio, o projeto deixará de tramitar de acordo com as normas estabelecidas para a VRI.

### **Artigo 6.º**

#### **Avaliação dos Resultados**

1 - Trimestralmente, será realizada uma avaliação dos resultados alcançados pela VRI, indicando-se, nomeadamente, os processos rececionados, o ponto de situação dos mesmos, bem como as principais dificuldades na análise conducente à decisão final.

2 - A análise da avaliação mencionada no n.º 1, poderá conduzir à revisão do presente Regulamento, adequando-o às necessidades detetadas.

### **Artigo 7.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

**Para os devidos e legais efeitos, emite-se e publica-se o presente Edital, que vai assinado digitalmente e será publicado na página intranet Sol, da Câmara municipal de Coimbra.**

O Presidente da Câmara Municipal de Coimbra

---

(Prof. Doutor José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva)